



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPAD

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023.

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

2023



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Memorando Nº 097/2023-DEPAD

Maracanaú-CE, 21 de Março de 2023.

Ao Gabinete da Presidência da CMMc

Assunto: Autorização para realizar coleta de preços - Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Nova Lei de licitações veio para implementar diversas mudanças no processo licitatório e tornar a compra ou contratação de bens e serviços mais rápida e eficiente, bem como trazer mais transparência para todo o trâmite. Além disso, ela deve diminuir os custos operacionais de todo o processo licitatório, já que estabelece como via de regra, que as licitações devem acontecer por meios eletrônicos;

A Lei 14.133/2021 entrou em vigor na data de sua publicação, em 1º de abril de 2021. No entanto, as leis anteriores que disciplinam a matéria - Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/00 (Lei do Pregão) e Lei nº 12.492/11 (Regime Diferenciado de Contratação) - não foram revogadas imediatamente, pois ainda vigoram até o dia 1º de abril de 2023. Durante este período, os órgãos da administração pública terão que se ajustar de acordo com as alterações e regulamentações a serem implantadas;

Nesse cenário, fica evidenciado que a concessão de prazo para adequação dos municípios às situações específicas não exclui os entes municipais da incidência da Lei 14.133/2021, cabendo à Administração Pública Municipal buscar compreendê-la de maneira global, seja para estar adequado nos aspectos em que a lei se mostra imediatamente aplicável, seja para que possa adotar as medidas necessárias para estar preparado quando todo o conjunto normativo for de aplicação inarredável.

Com vista à construção da legislação supracitada no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maracanaú justifica-se a necessidade de prestação de serviços de consultoria na regulamentação e



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade
implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021) e sua
aplicabilidade para a Câmara Municipal de Maracanaú

Informamos a V. Ex^a. sobre a necessidade Contratação de serviços de consultoria especializada
para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos
Administrativos (Lei. 14.133/2021).

Diante disto, solicitamos autorização para darmos início ao trâmite legal de aquisição, o qual se
origina com a cotação de preços.

Atenciosamente,

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
Câmara Municipal de Maracanaú

DESPACHO A(O) Depad
PARA realizar coletas
de preços - autorizado
EM 21/03/23
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CMMc

21/03/23
Câmara Municipal de Maracanaú
Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora DEPAD - Mat. 1.930

Recebido em 21
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
[Assinatura] 03
Luana Simonelly Ferreira Maranhão
Chefe do Gabinete da Presidência
Matrícula: 1888
23



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 03

PORTARIA Nº 105, de 02 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do serviço e observando a legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, CLARA GERMANA CAMPOS GONÇALVES TORQUATO, inscrita no CPF nº 383.457.223-34, para o exercício do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO, com atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.533/2010, simbologia DDA, e vencimento constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.526/2016, alterado pelas Leis Municipais nº 2.692/2018 e nº 2.898/2020.

Art. 2º - Designar a agente pública para assinar conjuntamente com o Ordenador da Despesa, (Presidente da Câmara, Vereador José Valdeci Gomes Peixoto, CPF nº 426.801.073-49), responsável pela movimentação financeira da conta corrente nº 53.101-4, agência 3302-2, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Seis de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, em 02 de agosto de 2021.

José Valdeci Gomes Peixoto
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Ezequiel Sousa Silva
Agente Administrativo
Matrícula: 1566

A PLENÁRIA
EM 02/08/21

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Luana Simonelly Ferreira Maranhão
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 1686

Termo de Posse

Termo de posse da mesa diretora da Câmara Municipal de Maracanaú para o biênio 2023-2024.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
 Tabela: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabela Substituta: GIRLANIA ARAUJO LOPES
 CNPJ: 38.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
 Certificação original que o referido é MARACANAÚ

B CARTÓRIO BRAGA
 OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ

VANESSA GONÇALVES DE SOUSA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

EMUL	R\$ 0,71
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,09
PADEF	R\$ 0,09
ITR	R\$ 1,18
ITR	R\$ 0,07

UTENSILIZAÇÃO
 IR265873
 Selo 3

Às 09 (nove) horas do mês de janeiro de 2023, no Paço da Câmara, prédio da Câmara Municipal de Maracanaú foram realizados os atos necessários para a validação da posse da mesa diretora, elita em 29 (vinte e nove) de junho de 2022, em razão de determinação oriunda da medida cautelar na suspensão de liminar nº 605 - Ceará - STF, que suscita os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos da ADI nº 0628891-71, 2022, 8. 06. 0000.

- A mesa diretora elita e empadada, tem a seguinte composição
- PRESIDENTE: José Valdemir Gomes Puxoto
 - 1º VICE-PRESIDENTE: Josué Martins Ferreira
 - 2º VICE-PRESIDENTE: Rafael Cavalcante Leal e Silva
 - 1º SECRETÁRIO: Maria Rocha Abranches
 - 2º SECRETÁRIO: Pedro Rodrigues de Paula
 - 3º SECRETÁRIO: Romário Santos Louvura
 - 1º SUPLENTE: Paulo César Louvura von Pawlimgarten
 - 2º SUPLENTE: Silvana Maria Alves Macedo

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
 Tabela: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabela Substituta: GIRLANIA ARAUJO LOPES
 CNPJ: 38.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
 Telefone: (85) 371.2207/19.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

REGISTRO DE TITULOS DE DOCUMENTOS - RTD

68 - DANIEL RODRIGUES BRAGA
 OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ

DANIEL RODRIGUES BRAGA
 TITULAR

Prenotado
 Registrado e
 MARACANAÚ

Para constar, lavrou-se o presente termo de posse, que segue assinado em Maracanaú, em 09 (nove) de janeiro de 2023.

[Assinatura]

Ezequiel Sousa Silva
 Agente Administrativo
 Matrícula: 1566

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
 CONFERE COM ORIGINAL
 21/03/23
 DEPAD

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
1205

continuação de termo de posse
da Mesa Diretora da Câmara Mu-
nicipal de Maracanaú, biênio 2023-2024

Maria Rocher Abruc
Paulo César de O Non Paungarten
P-110792 P

RECONHECIMENTO DE FIRMA DE MARIA ROCHE ABRUC

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabela Substituta: GILIANA ARAUJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima N. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371-1075 / 3371-2207 / 3371-2207 / 3371-2207 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
MARIÁ ROCHER ABRUC
Do que dou MARACANAÚ
RECONHECIMENTO DE FIRMA DE MARIA ROCHE ABRUC
DB442056
Selo 2

RECONHECIMENTO DE FIRMA DE RAFAEL CAVALCANTE E LACERDA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabela Substituta: GILIANA ARAUJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima N. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371-1075 / 3371-2207 / 3371-2207 / 3371-2207 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
RAFAEL CAVALCANTE E LACERDA
Do que dou MARACANAÚ
RECONHECIMENTO DE FIRMA DE RAFAEL CAVALCANTE E LACERDA
DB442054
Selo 2

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabela Substituta: GILIANA ARAUJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima N. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371-1075 / 3371-2207 / 3371-2207 / 3371-2207 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
ROBERIO SANTIAGO LIVEIRA
Do que dou MARACANAÚ
RECONHECIMENTO DE FIRMA DE ROBERIO SANTIAGO LIVEIRA
DB442057
Selo 2

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabela Substituta: GILIANA ARAUJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima N. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371-1075 / 3371-2207 / 3371-2207 / 3371-2207 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
JOSUÉ MARINHO FERREIRA
Do que dou MARACANAÚ
RECONHECIMENTO DE FIRMA DE JOSUÉ MARINHO FERREIRA
DB442052
Selo 2

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabela Substituta: GILIANA ARAUJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima N. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371-1075 / 3371-2207 / 3371-2207 / 3371-2207 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
JOSE VALDIR GOMES PEIXOTO
Do que dou MARACANAÚ
RECONHECIMENTO DE FIRMA DE JOSE VALDIR GOMES PEIXOTO
DB442053
Selo 2

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabela Substituta: GILIANA ARAUJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima N. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371-1075 / 3371-2207 / 3371-2207 / 3371-2207 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
PEDRO RODRIGUES DE PAULA
Do que dou MARACANAÚ
RECONHECIMENTO DE FIRMA DE PEDRO RODRIGUES DE PAULA
DB442056
Selo 2

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabela Substituta: GILIANA ARAUJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima N. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371-1075 / 3371-2207 / 3371-2207 / 3371-2207 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
PAULO CESAR DE VIVEIRA VON PAUNGARTEN
Do que dou MARACANAÚ
RECONHECIMENTO DE FIRMA DE PAULO CESAR DE VIVEIRA VON PAUNGARTEN
DB442058
Selo 2

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabela Substituta: GILIANA ARAUJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima N. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371-1075 / 3371-2207 / 3371-2207 / 3371-2207 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
SILVANA MARIA ALVES MACIEL
Do que dou MARACANAÚ
RECONHECIMENTO DE FIRMA DE SILVANA MARIA ALVES MACIEL
DB442059
Selo 2

RECONHECIMENTO DE FIRMA DE VANESSA GONCALVES DE SOUSA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabela Substituta: GILIANA ARAUJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima N. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371-1075 / 3371-2207 / 3371-2207 / 3371-2207 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
VANESSA GONCALVES DE SOUSA
Do que dou MARACANAÚ
RECONHECIMENTO DE FIRMA DE VANESSA GONCALVES DE SOUSA
DB442055
Selo 2

RECONHECIMENTO DE FIRMA DE VANESSA GONCALVES DE SOUSA

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Suzelma Sousa Silva

Confira os dados do ato em seu site eletrônico oficial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Nova Lei de licitações veio para implementar diversas mudanças no processo licitatório e tornar a compra ou contratação de bens e serviços mais rápida e eficiente, bem como trazer mais transparência para todo o trâmite. Além disso, ela deve diminuir os custos operacionais de todo o processo licitatório, já que estabelece como via de regra, que as licitações devem acontecer por meios eletrônicos;

2.2. A Lei 14.133/2021 entrou em vigor na data de sua publicação, em 1º de abril de 2021. No entanto, as leis anteriores que disciplinam a matéria - Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/00 (Lei do Pregão) e Lei nº 12.492/11 (Regime Diferenciado de Contratação) - não foram revogadas imediatamente, pois ainda vigoram até o dia 1º de abril de 2023. Durante este período, os órgãos da administração pública terão que se ajustar de acordo com as alterações e regulamentações a serem implantadas;

2.3. Nesse cenário, fica evidenciado que a concessão de prazo para adequação dos municípios às situações específicas não exclui os entes municipais da incidência da Lei 14.133/2021, cabendo à Administração Pública Municipal buscar compreendê-la de maneira global, seja para estar adequado nos aspectos em que a lei se mostra imediatamente aplicável, seja para que possa adotar as medidas necessárias para estar preparado quando todo o conjunto normativo for de aplicação inarredável.

2.4. Com vista à construção da legislação supracitada no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maracanaú justifica-se a necessidade de prestação de serviços de consultoria na regulamentação e implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021) e sua aplicabilidade para a Câmara Municipal de Maracanaú.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Profissional com experiência comprovada na área de serviços de consultoria para Comissões de Dispensa de Licitações, bem como assessoramento à Comissão Especial de Regulamentação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



da Nova Lei de Licitações da Câmara Municipal de Maracanaú-Ceará, com vista à construção da legislação de regulamentação (*decretos, dentre outros*) para implantação da nova Lei de Licitações (*Lei nº 14.133/2021*) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maracanaú.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DO QUANTITATIVO

4.1.1. Estimativa do quantitativo dos membros integrantes da Comissão Especial de Regulamentação da Nova Lei de Licitações da Câmara Municipal

4.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. A prestação do serviço se dará mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da Câmara Municipal de Maracanaú (CONTRATANTE) à empresa prestadora (CONTRATADA), que englobará integralmente os quantitativos da planilha supracitada;

4.2.2. O serviço deverá ser prestado, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará na recusa formal, com aplicação das penalidades;

4.2.3.A CONTRATADA deverá prestar o serviço no seguinte endereço: Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890, Piratininga, CEP 61.905-167, Maracanaú/CE ou *on line*;

4.2.4. A empresa CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis para iniciar a prestação do serviço, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

4.2.5. Em caso de descumprimento do prazo estipulado acima, a empresa sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

4.2.6. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.2.7. O período da realização do curso dar-se-á nos dias úteis, em horário de expediente, podendo estender-se dependendo da demanda/necessidade;

4.3. SUPORTE OPERACIONAL

Os procedimentos serão adotados conforme abaixo:

1ª fase: orientação para elaboração do normativo para definição sobre o Marco Temporal e disciplinar o procedimento de transição para a plena aplicação da lei Federal nº 14.133/21, com limitantes para utilização da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 nos termos do art. 191 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE;

2ª Fase: Orientação para elaboração de regulamento para disciplinar a Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, in. I e II da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE;

3ª Fase: Orientação para elaboração do regulamento para disciplinar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

5. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, tendo a data de 31/12/2023 como prazo máximo de vigência, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, definido também previamente, que não haverá reajuste durante todo o período de vigência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, sobre os serviços contratados;

6.3. Entregar os serviços obedecendo aos prazos estipulado no presente Termo de Referência;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do objeto, bem como o custo de transporte, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Permitir acesso da CONTRATADA, às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú para prestação do serviço contratado;

7.3. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste contrato;

7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.6. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e, interromper tal fornecimento se for o caso;

7.7. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Departamento/Setor competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, mediante liquidação pelos serviços efetivamente prestados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;

8.2. O prazo de pagamento será de até 30 (*trinta*) dias após a efetivação da entrega dos serviços e da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1.1. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços com as respectivas quantidades;

8.2.1.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as

contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

8.4. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a);

8.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso os serviços contratados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

8.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA asseguradas o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Termo de Referência;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

9.2. A multa prevista acima será a seguinte:

9.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



9.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, a contar da notificação;

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

9.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

9.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

9.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias da data em que foram aplicadas.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O Departamento de Apoio Administrativo fará a Gestão do Contrato e o Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú fiscalizará a execução do objeto, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93 e será designado pela administração, através de portaria;

10.2. A CONTRATADA será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará responsabilidade do Poder Público;

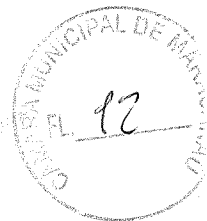
10.3. A Câmara Municipal de Maracanaú acompanhará a execução do objeto, determinando à CONTRATADA às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

11. FORO

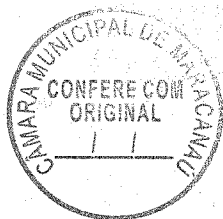
11.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta contratação, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Câmara Municipal de Maracanaú
Clara Germane Campos Gonçalves Torquato
Diretora DEPAD - Mat. 1830

Maracanaú, 24 de Março de 2023.



ATO REGULAMENTAR Nº 005 DE 1º DE ABRIL DE 2023.



DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL E O PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AS LEIS FEDERAIS Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ESPECIALMENTE AO QUE SE REFERE O DO ART. 51 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, RESOLVE:

Considerando o disposto no art. 191, *caput*, parte final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que existem procedimentos de contratações em tramitação, nos quais a fase preparatória foi pautada nos ritos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

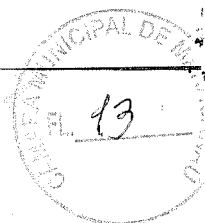
Considerando que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com as Leis nºs 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

Considerando que a expressão - *podrá optar por licitar ou contratar* - constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, não define um limite para a referida opção e nem qual ato determinará o termo final para o exercício da opção;

Considerando a necessidade desta Casa Legislativa promover a devida adequação de seus procedimentos de compras;



Câmara Municipal de
Maracanaú



Considerando, por fim, a necessidade de padronização dos processos de contratação em andamento no âmbito do Poder Legislativo do município de Maracanaú/CE,

DECRETA:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º Os processos licitatórios e demais contratações que a autoridade competente optar por licitar ou contratar diretamente com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 10.520, de 17 de julho de 2002; inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por ela regidos, desde que as publicações do edital, em se tratando de licitação ou do termo de ratificação, nos casos de contratação direta, ocorram até 29 de dezembro de 2023, e que a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º. A opção por licitar ou contratar deve ser realizada por meio da autoridade competente.

§ 2º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 3º As Atas de Registro de Preços originadas no Poder Legislativo, regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, continuarão válidas durante toda a sua vigência e poderão ser objeto de adesão.

§1º. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo serão regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02.

§2º. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá aderir as Atas de Registro de Preços decorrentes das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, daqueles órgãos que regulamentaram e autorizaram tal condição, e os respectivos contratos seguirão ritos regulares nos termos do §1º deste artigo.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o *caput* deste artigo serão regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

Art. 4º. Os processos licitatórios já iniciados, que atenderam o Marco Temporal instituído neste Ato, e aqueles que se encontra em tramitação, nos quais as fases preparatórias foram pautadas nos ritos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão ratificados, conduzidos e continuados pelo Agente de Contratação.



Câmara Municipal de
Maracanaú




Art. 5º. Os casos omissos e eventuais não previstos neste Ato serão analisados e decididos pelo Chefe do Poder Legislativo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 1º de abril de 2023.


José Valdemir Gomes Peixoto
PRESIDENTE

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Bairro Piratininga. CEP 61.905-167.
Maracanaú - Ceará. Telefone: (85) 3381.1246



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Ofício Nº 064/2023 - DEPAD.

Maracanaú-CE, 24 de Março de 2023.

ASSUNTO: Cotação de preços para Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

Prezado (a),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos cotação de preços para possível Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021), conforme descrição e quantitativos especificados no Termo de Referência.

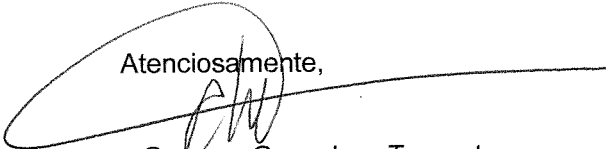
Solicitamos que o envio da proposta contenha as seguintes informações:

- Nome da Empresa;
- Nome do Representante Legal e CPF;
- Endereço completo e endereço eletrônico;
- CNPJ;
- Telefone para contato;
- Assinatura do Representante Legal;
- Validade da proposta de 90 dias no mínimo.

Reiteramos que, ao enviar a proposta, o representante da respectiva empresa deverá atentar-se para que não falte nenhum dos dados supracitados, visto que, a mesma só será validada a partir de minuciosa conferência. Enviar-nos por e-mail para depad_camara@maracanau.ce.gov.br ou entregar no endereço da Câmara Municipal de Maracanaú, Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890, Bairro Piratininga, Maracanaú/CE. Telefone: (85) 3381-1246 - CNPJ: 07.385.024/0001-55.

Agradeço a atenção dispensada e fico no aguardo do atendimento da solicitação.

Atenciosamente,


Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora Administrativa - DEPAD
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



COTAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS PARA ATENDIMENTO A NV LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CMMC

De : Depad <depad_camara@maracanau.ce.gov.br>

seg., 17 de abr. de 2023 09:08

Assunto : COTAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS PARA ATENDIMENTO A NV LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CMMC

 2 anexos

Para : dinamicacontadv@gmail.com

Sr.

Segue em anexo Ofício de solicitação para cotação de preços, juntamente com o Termo de Referência referente a Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

No aguardo de breve retorno,

Atenciosamente,

Clara Germana Torquato
Diretora do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Maracanaú-DEPAD

 **Termo de Referência.pdf**
699 KB

 **oficio nº 064.pdf**
101 KB



COTAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS PARA ATENDIMENTO A NV LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CMMC

De : Depad <depad_camara@maracanau.ce.gov.br>

seg., 17 de abr. de 2023 09:12

Assunto : COTAÇÃO DE PREÇOS SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS PARA ATENDIMENTO A NV LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CMMC

2 anexos

Para : aluciacb1@gmail.com

Sr.

Segue em anexo Ofício de solicitação para cotação de preços, juntamente com o Termo de Referência referente a Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

No aguardo de breve retorno,

Atenciosamente,

Clara Germana Torquato
Diretora do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Maracanaú-DEPAD

oficio nº 064.pdf
101 KB

Termo de Referência.pdf
699 KB



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Ofício Nº 147/2023 - DEPAD.

Maracanaú-CE, 26 de Setembro de 2023.

ASSUNTO: Cotação de preços para Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

Prezado (a),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos cotação de preços para possível Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021), conforme descrição e quantitativos especificados no Termo de Referência.

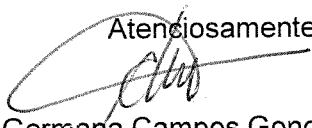
Solicitamos que o envio da proposta contenha as seguintes informações:

- Nome da Empresa;
- Nome do Representante Legal e CPF;
- Endereço completo e endereço eletrônico;
- CNPJ;
- Telefone para contato;
- Assinatura do Representante Legal;
- Validade da proposta de 90 (noventa) dias no mínimo.

Reiteramos que, ao enviar a proposta, o representante da respectiva empresa deverá atentar-se para que não falte nenhum dos dados supracitados, visto que, a mesma só será validada a partir de minuciosa conferência. Enviar-nos por e-mail para depad_camara@maracanau.ce.gov.br ou entregar no endereço da Câmara Municipal de Maracanaú, Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890, Bairro Piratininga, Maracanaú/CE. Telefone: (85) 3381-1246 - CNPJ: 07.385.024/0001-55.

Agradeço a atenção dispensada e fico no aguardo do atendimento da solicitação.

Atenciosamente,


Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora Administrativa - DEPAD
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Cotação de preços serv de consultoria para elaboração de regulamentos para nva lei de licitações

De : Depad <depad_camara@maracanau.ce.gov.br> ter., 26 de set. de 2023 10:19
Assunto : Cotação de preços serv de consultoria para elaboração de regulamentos para nva lei de licitações 2 anexos
Para : fredricarte <fredricarte@yahoo.com.br>

Srs.


Segue em anexo ofício de solicitação para cotação de preços, juntamente com o Termo de Referência referente a Contratação de de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

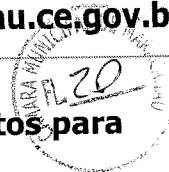
No aguardo de breve retorno.

Atenciosamente,

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
Câmara Municipal de Maracanaú

 **Termo de Referência.pdf**
699 KB

 **Ofício_nº_147_2023.pdf**
101 KB



Re: Cotação de preços serv de consultoria para elaboração de regulamentos para nva lei de licitações

De : Fred Ricarte <fredricarte@yahoo.com.br>

sex., 10 de nov. de 2023 11:17

Assunto : Re: Cotação de preços serv de consultoria para elaboração de regulamentos para nva lei de licitações

📎 1 anexo

Para : Depad <depad_camara@maracanau.ce.gov.br>

Segue proposta em atenção ao Of. 147/2023 - DEPAD

Abraços,

Fred Ricarte

Em terça-feira, 26 de setembro de 2023 às 10:19:39 BRT, Depad <depad_camara@maracanau.ce.gov.br> escreveu:

Srs.

Segue em anexo ofício de solicitação para cotação de preços, juntamente com o Termo de Referência referente a Contratação de de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

No aguardo de breve retorno.

Atenciosamente,

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
Câmara Municipal de Maracanaú

 **PROPOSTA CÂMARA DIG.pdf**
1 MB

PROPOSTA COMERCIAL

Fortaleza/CE, em 06 de novembro de 2023.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Estado do Ceará

Prezados(as) Senhores(as),

Em atenção ao vosso requerimento, apresentamos nossa proposta para os serviços de consultoria na elaboração de normativos que visem atender a regular utilização da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021, composta por orientações e acompanhamento quanto ao marco temporal e regulamentações necessárias.

Condições Gerais de Execução e Pagamento

Objeto:	Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Prazo de execução:	Até 31/12/2023 (Início em 05 dias após emissão da Ordem de Serviço)
Valor da Proposta:	R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)
Pagamento:	Após conclusão dos serviços
Validade da proposta:	90 (noventa) dias corridos a partir da data de emissão desta proposta comercial.

Suporte Operacional

O suporte será fornecido até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério das partes, realizado em horário comercial e consiste na consultoria jurídica e administrativa aos servidores da Câmara Municipal de Maracanaú/CE vinculados ao setor de licitações e compras, quanto aos procedimentos legais as serem adotados no apoio à elaboração dos normativos para aplicação da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

1ª fase: Orientação para elaboração do normativo para definição sobre o Marco Temporal e disciplinar o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, com limitantes para utilização da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02,

nos termos do art. 191 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE.

2ª fase: Orientação para elaboração de regulamento para disciplinar a Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, inc. I e II da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE.

3ª fase: Orientação para elaboração do regulamento para disciplinar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

Considerações Finais

Declaramos que, no valor proposto, estão inclusos todos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas, que possam incidir sobre a prestação dos serviços e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,



Frederico Pinheiro Ricarte
OAB/CE nº 19.506
Sócio-Diretor

DADOS ADICIONAIS

ENDEREÇO PROFISSIONAL

LÍCITUS Consultoria Municipal EIRELI
Av. Desembargador Moreira, 760 - sala 1007 - Aldeota - Fortaleza/CE.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Frederico Pinheiro Ricarte, OAB/CE nº 19.506

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil (001)
Agência nº 2812-6
Conta Corrente nº 64.248-7
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES



Proposta Assessoria Lei 14.133/2021

De : Dinâmica Contabilidade & Advocacia
<dinamicacontadv@gmail.com>

ter., 28 de nov. de 2023 09:34

1 anexo

Assunto : Proposta Assessoria Lei 14.133/2021

Para : Depad <depad_camara@maracanau.ce.gov.br>

bom dia

Conforme solicitação encaminhamos proposta para assessoria e consultoria na Lei 14.133/2021

--

atenciosamente

Sandra Paula
Diretora de relacionamento

Dinâmica Treinamentos

Rua Holanda, 201 - Maraponga - Fortaleza/CE - CEP: 60711-005

Fone/Fax: (85) 3032- 0368

PROPOSTA MARACANAU - ATUALIZADA 28.11.2023.pdf

345 KB



DINÂMICA TREINAMENTOS

Rua Holanda, 201 – Maraponga – 60.711-005 – Fortaleza/CE.
Fone: 85 3032-0368 - E-mail: contato@dinamicatreinamentos.com.br
CNPJ (ME): 23.436.077/0001-04

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Conforme vossa solicitação através do e-mail recebido da depad_camara@maracanau.ce.gov.br em 17/04/2023, encaminhamos nossa proposta, objetivando a contratação dos serviços de elaboração dos Regulamentos, para aplicabilidade da NLLC 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú.

1. OBJETO DA PROPOSTA Prestação de Serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LEI 14.133/21).

2. FASES DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Fase 1 - Orientação na elaboração do Normativo para definição sobre o Marco Temporal e disciplinar o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei nº14.133/21, com limitantes para utilização da Lei nº8.666/93 e n °10.520/02 nos termos do art. 191 da lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE;

Fase 2 - Orientação para elaboração de regulamento para disciplinar a Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, in. I e II da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE;

Fase 3 - Orientação para elaboração do regulamento para disciplinar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

3. TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO MENSAL Equipe que desenvolverão os trabalhos:

SANDRO HENRIQUE MACIEL BERNARDES - Graduação: Ciências Econômicas e Direito Pós Graduação: Auditoria e Direito Administrativo,- Auditor concursado do Tribunal de Contas da União desde 2001, tendo exercido diversos cargos de chefia e/ou assessoria na instituição. Atualmente lotado na Secretaria de Aquisições Logísticas do TCU, unidade especializada em licitações e contratos na Corte de Contas Federal; - Instrutor do Instituto Serzedêllo Corrêa- ISC, do Tribunal de Contas da União, do Instituto Plácido Castelo (IPC), vinculado ao TCE-CE, na Escola de Controle Externo do TCE-MS e da Escola Nacional de Administração Pública – Enap, dentre outras instituições públicas, nas disciplinas de Direito Administrativo e Licitações e Contratos;



DINÂMICA TREINAMENTOS

Rua Holanda, 201 – Maraponga – 60.711-005 – Fortaleza/CE.
Fone: 85 3032-0368 - E-mail: contato@dinamicatreinamentos.com.br
CNPJ (ME): 23.436.077/0001-04

* Os treinamentos serão ministrados pelo AUDITOR DO TCU – SANDRO HENRIQUE MACIEL BERNARDES, conforme cronograma a ser definido na contratação.

A prática será aplicada pelas seguintes especialistas:

SANDRA MARIA SOLON DE PAULA – Contadora com mais de 37 (trinta e sete anos) na área pública, Assessoria e Consultoria na área de licitação e contratos a mais de 06(seis) anos. Atualmente mantém contrato de consultoria e Assessoria com vários Conselhos Profissionais dentre eles, CREMEC E CRQX, agente de contratação e pregoeira do CREA-CE.

RÊNIA NUNES DE MENESES MOREIRA – Graduada em Gestão Pública, com 12 anos de experiência na área de Licitações e Contratos. Pregoeira e Presidente da Comissão de Licitação

4- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de acordo com seu objeto e serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Contratante.

5 - VALOR DO INVESTIMENTO: Valor total será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

*O valor da proposta já contempla todos os impostos e taxas decorrentes da prestação de serviço, tendo sua validade por 90 (noventa) dias.

Agradecemos a atenção e nos encontramos à disposição.

Fortaleza, 28 de Novembro de 2023.

Hilana de Paula da Cunha Soares

Hilana de Paula da Cunha
Diretoria



Cotação de preços serv de consultoria para elaboração de regulamentos para nva lei de licitações

De : Depad <depad_camara@maracanau.ce.gov.br>

qui., 07 de dez. de 2023 08:56

Assunto : Cotação de preços serv de consultoria para elaboração de regulamentos para nva lei de licitações

📎 2 anexos

Para : elaine boselli <elaine.boselli@gmail.com>

Srs.

Segue em anexo ofício de solicitação para cotação de preços, juntamente com o Termo de Referência referente a Contratação de de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

No aguardo de breve retorno.

Atenciosamente,

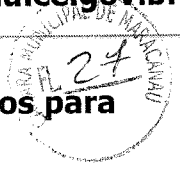
Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
Câmara Municipal de Maracanaú

📎 **Ofício_nº_147_2023.pdf**

101 KB

📎 **Termo de Referência (1).pdf**

699 KB



Re: Cotação de preços serv de consultoria para elaboração de regulamentos para nva lei de licitações

De : Elaine Alcântara <elaine.boselli@gmail.com>

ter., 12 de dez. de 2023 06:40

Assunto : Re: Cotação de preços serv de consultoria para elaboração de regulamentos para nva lei de licitações

📎 1 anexo

Para : Depad <depad_camara@maracanau.ce.gov.br>

Bom dia Clara tudo bem?

Segue proposta para regulamentação da nova lei de licitações com o Dr. Felipe Boselli.

Qualquer dúvida pode me ligar a qualquer momento ou WhatsApp no celular 11 94191-8666

Atenciosamente,

Em qui., 7 de dez. de 2023 08:56, Depad <depad_camara@maracanau.ce.gov.br> escreveu:

Srs.

Segue em anexo ofício de solicitação para cotação de preços, juntamente com o Termo de Referência referente a Contratação de de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

No aguardo de breve retorno.

Atenciosamente,

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
Câmara Municipal de Maracanaú



Câmara Municipal de Maracanaú - Proposta de Regulamentos e Minutas.pdf
176 KB

Florianópolis-SC, 12 de dezembro de 2023.

Ao
Câmara Municipal de Maracanaú
A/C Dra. Clara Germana Campos Gonçalves Torquato

Prezados Senhores,

A Boselli Licitações, empresa especializada em consultoria, com 30 anos de experiência na área de licitações e contratos administrativos, em atendimento à sua honrosa solicitação, vem apresentar esta proposta de consultoria para adequação da legislação às exigências impostas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei n° 14.133/2021.

1. OS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados serão iniciados com o estudo das características específicas das licitações que são realizadas por essa Administração, para definir o melhor formato da adequação da legislação municipal para atender as necessidades impostas pela Lei 14.133/2021.

Nessa etapa preparatória será feita uma reunião inicial, *on-line*, com os gestores envolvidos no processo de licitações e contratos, para observar os detalhes da estrutura e dos procedimentos adotados, tanto para a realização das licitações, quanto para a gestão dos contratos.

Com base nos levantamentos iniciais e de acordo com a determinação da nova lei de licitação será elaborada a regulamentação para bem atender às necessidades reais dessa Administração e cumprir a determinação legal que ordena que seja regulamentado 31 pontos da nova lei de licitações e contratos, sem contar os que serão regulamentados pelo Governo Federal e pelos Poderes Legislativo e Judiciário. Esses temas poderão estar agrupados em único regulamento, de tal forma a simplificar os procedimentos licitatórios e de contratação.

Durante essa etapa, de elaboração da minuta da regulamentação, serão feitas tantas reuniões virtuais entre os consultores desta empresa e os servidores dessa Administração quantas sejam necessárias para dirimir as dúvidas e chegar no melhor formato da regulamentação.

A minuta preliminar da regulamentação, elaborada por esta empresa, será encaminhada à Administração que irá analisar e propor as modificações que entender razoáveis. Nessa etapa também serão feitas tantas reuniões virtuais quantas forem necessárias para alcançar a redação mais adequada.

Com base nas sugestões apresentadas pelos servidores, será elaborada a minuta final da regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Concluída a elaboração da versão final da minuta da regulamentação, a Administração deverá tomar as providências para a aprovação do(s) decreto(s) com a regulamentação.

Após a aprovação do(s) decreto(s) com toda a regulamentação necessária, será iniciada a elaboração das minutas padronizadas de editais, de termos de referência, de contratos e dos outros documentos exigidos, em atendimento ao que determina a Lei 14.133/2021.

Nessa etapa de elaboração das minutas padronizadas também serão realizadas reuniões virtuais entre os consultores da Boselli Licitações e os servidores na quantidade que for preciso, para que as minutas sejam as mais adaptadas possíveis à realidade dessa Administração.

As versões prévias dessas minutas serão encaminhadas para análise dessa Administração, que poderão apresentar alterações que devem ser feitas nessas minutas.

As alterações propostas por essa Administração serão analisadas e discutidas com os servidores envolvidos com o tema, em especial aqueles responsáveis pelo assessoramento jurídico e controle interno, para que ocorram os ajustes convenientes e sejam elaboradas as versões finais das minutas padronizadas, para entrega a essa Administração.

Depois de todo o material entregue será ministrado um curso de licitações e contratos administrativos, de acordo com a Lei 14.133/2021 e já embasado na regulamentação e minutas padronizadas específicas. Esse curso terá duração de 48 (quarenta e oito) horas, sendo 32 (trinta e duas) horas de curso online assíncrono (gravado) e 16 (dezesesseis) horas de curso ministrado de forma presencial, nas instalações dessa Prefeitura, com a participação de até 100 pessoas.

Durante 3 (três) meses após a entrega das versões finais das minutas padronizadas haverá a prestação de assessoria desta empresa para os servidores dessa Administração para esclarecimento de dúvidas relacionadas aos procedimentos de licitação e de contratação. Essas dúvidas serão dirimidas por e-mail, telefone, ou por reuniões virtuais. Caso haja necessidade e interesse dessa Administração, essa atividade poderá ser prorrogada, com o consequente pagamento mensal do valor.

Destacamos que esta consultoria não substitui, em absoluto, o trabalho da Procuradoria, que seguirá como responsável pela aprovação dos editais, contratações diretas e contratos firmados. O objetivo da assessoria é a solução de dúvidas objetivas que possam surgir na implantação dos regulamentos e minutas padronizadas construídos, não sendo possível a aprovação de editais, contratos ou termos de referência ou a concessão de pareceres sobre impugnações e recursos.

2. OS PRAZOS:

Os prazos previstos para a realização dos serviços descritos são:

1	Análise das licitações locais	1 (um) mês
2	Reunião inicial virtual para conhecer as condições	1 (um) dia
3	Elaboração da regulamentação	1 (um) mês
4	Análise e proposta de alterações na regulamentação	<u>Prazo da Administração</u>
5	Ajuste da regulamentação	15 (quinze) dias
6	Aprovação do decreto da regulamentação	<u>Prazo da Administração</u>
7	Elaboração das minutas padronizadas	1 (um) mês
8	Análise e proposta de alterações nas minutas	<u>Prazo da Administração</u>
9	Ajuste das minutas padronizadas	15 (quinze) dias
10	Treinamento online da nova lei de licitações	32 (trinta e duas) horas
11	Treinamento avançado para regulamentação	16 (dezesesseis) horas
12	Assessoria na implantação da regulamentação	3 (três) meses

As etapas 4, 6 e 8, respectivamente, análise e proposta de alterações na regulamentação, aprovação dos decretos com a regulamentação e análise e proposta de alterações nas minutas padronizadas, serão desenvolvidas por essa Administração, portanto, não estão estabelecidos prazos aqui.

3. VALORES:

- a) Elaboração da regulamentação (itens 1, 2, 3, 4, e 5 do cronograma): R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b) Elaboração das minutas padronizadas (itens 7 e 8 do cronograma): R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- c) Treinamento online da nova lei de licitações (32 horas) (item 10 do cronograma): R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Essa atividade é opcional, podendo ser ou não contratada, sem que altere o valor dos demais serviços.
- d) Treinamento avançado para regulamentação (16 horas) (item 11 do cronograma): R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Essa atividade é opcional, mas somente pode ser contratada se for realizado o treinamento online, por ser um módulo avançado.
- e) Assessoria na implantação da regulamentação e minutas (item 12 do cronograma): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, por três meses, em total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Essa atividade é opcional, podendo ser ou não contratada, sem que altere o valor dos demais serviços.

Valor global da proposta: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)



4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser feitos em até 15 (quinze) dias após a conclusão de cada atividade do cronograma.

O não pagamento na data prevista implicará na atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base na variação do IGPM além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.


O atraso no pagamento por período superior a 30 dias implicará na suspensão das atividades subsequentes, até a regularização, com o conseqüente acréscimo do prazo correspondente.

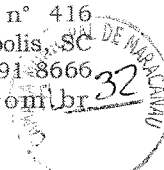
5. CLÁUSULA DE NÃO DIVULGAÇÃO:

A Administração se compromete a não fornecer os materiais recebidos neste contrato de consultoria a outros órgãos públicos ou privados sem a expressa autorização da Boselli Licitações.

6. VALIDADE:

Esta proposta se mantém válida por 90 (noventa) dias.


Boselli Licitações
CNPJ: 71.7.31.871/0001-23
Elaine Boselli



ANEXO 1

PONTOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES QUE DEVERÃO SER REGULAMENTADOS

1. Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e atuação de fiscais e gestores de contratos (art. 8º, § 3º);
2. Plano de contratações anual (art. 12, VII);
3. Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo (art. 20, § 1º);
4. Valor estimado: Definição do valor estimado (art. 23, § 1º); Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (art. 23, § 1º, V - art. 23, § 2º, IV); e Valor estimado para obras e serviços de engenharia (art. 23, § 2º);
5. Programa de integridade para o contratado, no caso de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto (art. 25, § 4º);
6. Percentual mínimo de cota de mão de obra (art. 25, § 9º);
7. Preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis (art. 26, II);
8. Leilão (art. 31);
9. Ciclo de vida (art. 34, § 1º);
10. O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública para pontuação técnica (art. 36, § 3º);
11. Processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado (art. 43, § 2º);
12. Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (art. 60, III);
13. Negociação (art. 61; § 2º);
14. Habilitação por processo eletrônico de comunicação a distância (art. 65, § 2º);
15. Provas alternativas para qualificação técnica (art. 67, § 3º);
16. Profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções (art. 67, § 12);
17. Produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia - para dispensa (art. 75, § 5º);
18. Credenciamento (art. 78, § 1º) - (art. 79, par. único);
19. Pré-qualificação (art. 78, § 1º);
20. Procedimento de manifestação de interesse (art. 78, § 1º) - (art. 81);
21. Sistema de registro de preços (art. 78, § 1º) - (art. 82, § 5º, II) - contratação direta: (art. 82, § 6º) - intenção de registro de preços: (art. 86);
22. Registro cadastral (art. 78, § 1º) - Uso do PNCP: (art. 87) - licitação restrita aos cadastrados: (art. 87, § 3º);
23. Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 88, § 4º);
24. Celebração eletrônica de contratos e de termos aditivos (art. 91, § 3º);

25. Modelo de gestão do contrato (art. 92, XVIII);
26. Condições para a subcontratação. (art. 122, § 2º);
27. Recebimentos provisório e definitivo (art. 140, § 3º);
28. Remuneração variável (art. 144, § 1º);
29. Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos (art. 161, par. único);
30. Práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo (art. 169, § 1º); e
31. Contratações por meio de sistema eletrônico (art. 175, § 1º).

Os temas a serem regulamentados serão unificados em um único decreto, de forma a garantir a melhoria de gestão.



ANEXO 2

PROGRAMA DO CURSO

Será realizado um curso com especial enfoque nas inovações e mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133/2021, assim como na regulamentação e minutas padronizadas que foram elaborados no objeto desta proposta, tendo duração de 48 (quarenta e oito) horas, sendo 32 (trinta e duas) horas de curso online assíncrono (gravado) e 16 (dezesesseis) horas de curso ministrado de forma presencial.

A metodologia do curso envolverá aulas expositivas, acompanhadas por slides, inclusos no material didático dos alunos. Nas aulas presenciais, será dado destaque para a resolução de dúvidas e de detalhamento da regulamentação e das minutas padronizadas.

Desta forma, o aluno será apresentado a novos conceitos, como a fase de planejamento das contratações, a nova formatação das modalidades de licitações, os procedimentos auxiliares e as novas regras para gestão e fiscalização de contratos.

Serão também abordadas as novas regras acerca dos requisitos de qualificação técnica e econômica dos licitantes passíveis de exigência nos editais de licitação, significativamente mais rígidas e detalhadas, e as alterações na definição de critérios de aceitabilidade das propostas e na aplicação de sanções administrativas.

Todos esses aspectos serão detalhadamente examinados, de acordo com as regras dos regulamentos que foram elaborados, assim como as minutas padronizadas de editais, de termos de referência, de contratos e dos outros documentos exigidos, em atendimento ao que determina a Lei 14.133/2021, em uma imersão completa sobre a Nova Lei de Licitações.

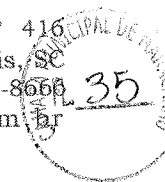
CONTEÚDO:

MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO

Estrutura da nova lei
Regime de transição
Agentes públicos
Objetivos da licitação
Princípios
Modalidades

MÓDULO 2 - PLANEJAMENTO

Plano anual de contratações
Planejamento da contratação
Estudos técnicos preliminares
Gestão de riscos
Pesquisa de preços
Ciclo de vida
Serviços terceirizados
Margens de preferências
Termo de referência
Anteprojeto



Projeto básico
Elaboração de editais
Aprovação jurídica

MÓDULO 3 - LICITAÇÃO

Avisos de licitação
Portal nacional de contratações públicas.
Audiência e consulta
Modos de disputa
Fases da licitação
Classificação de propostas
Prova de qualidade
Habilitação
Licitação eletrônica
Recursos e impugnações
Encerramento da licitação

MÓDULO 4 - ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS

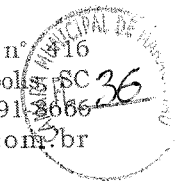
Formalização dos contratos
Cláusulas contratuais
Prerrogativas da administração
Regimes de execução
Matriz de risco
Garantias contratuais
Duração dos contratos

MÓDULO 5 - EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Fiscalização
Consórcio e subcontratação
Alteração dos contratos
Prorrogações dos prazos
Alterações de preços
Recebimento do objeto
Pagamento
Remuneração variável
Instrumento de medição de resultado
Hipóteses de extinção
Sanções administrativas
Nulidades dos contratos

MÓDULO 6 - TÓPICOS ESPECIAIS

Meios alternativos para resolução de controvérsias
Contratação direta
Procedimentos auxiliares
Sistema de registro de preços
Microempresa e empresa de pequeno porte



ANEXO 3
COORDENADORES

FELIPE BOSELLI

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo.

Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações.

Autor do livro "A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos", coautor dos livros "Licitações, contratos e convênios administrativos", "Lei das Empresas Estatais", "Direito, Estado e Constituição" e "Combate Preventivo à Corrupção no Brasil" e organizador dos livros "Legislação de licitações", "Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia", "Contratações Públicas" e "Direitos Humanos da Tributação".

Foi Secretário-adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017 e Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento de 2018 a 2021.

Atualmente é Conselheiro de Administração do SCPAR Porto de São Francisco do Sul, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina.

É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

PAULO BOSELLI

Professor e consultor de licitações. Formado em Administração Pública, em Construção Civil e em Administração, pós-graduado em Direito Administrativo, em Auditoria Governamental e em Didática.

Autor dos livros "Como ter sucesso nas licitações", "Simplificando as licitações – inclusive o pregão" e "Pregão – Capacitação para pregoeiros e licitantes". Organizador dos livros "Legislação de licitações" e "Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia".

Professor aposentado da Faculdade de Tecnologia de São Paulo – FATEC-SP (vinculada à UNESP), foi empreiteiro de construção civil e chefe de gabinete da Fundação para o Remédio Popular – FURP. Sócio da Boselli Licitações, há mais de 30 anos vem prestando assessoria em licitações para empresas privadas de diversos setores e para a Administração Pública, além de proferir palestras em congressos e ministrar cursos e treinamentos, por todo o País, sempre sobre o tema licitações.

ANEXO 4

INSTRUTOR DO CURSO PRESENCIAL

FELIPE BOSELLI

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires. Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo.

Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações.

Autor do livro "A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos", coautor dos livros "Licitações, contratos e convênios administrativos", "Lei das Empresas Estatais", "Direito, Estado e Constituição" e "Combate Preventivo à Corrupção no Brasil" e organizador dos livros "Legislação de licitações", "Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia", "Contratações Públicas" e "Direitos Humanos da Tributação".

Foi Secretário-adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017 e Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento de 2018 a 2021.

Atualmente é Conselheiro de Administração do SCPAR Porto de São Francisco do Sul, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina.

É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

CERTIDÃO

Eu, Clara Germana Campos Gonçalves Torquato, servidora da Câmara Municipal de Maracanaú, admitida conforme Portaria Nº 105/2021, matrícula Nº 1830, desempenho minhas funções no Departamento de Apoio Administrativo – DEPAD, e usando das atribuições que me foram conferidas:

CERTIFICO que realizei as cotações de preços de acordo com solicitação e especificação em anexo, a fim de apurar valor de mercado para possível Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

CERTIFICO que foram enviadas 04 (*quatro*) solicitações por email visando apurar valor de mercado para balizamento. Dentre as solicitações enviadas e contatadas 03 (*três*) foram respondidas pelas empresas: LÍCITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, HILANA DE PAULA DA CUNHA TREINAMENTOS, BOSELLI LICITAÇÕES LTDA.


CERTIFICO que decidimos por bem, adquirir tais serviços através de uma Dispensa de Licitação, tratando-se de uma forma eficiente de se alcançar o interesse público primário, em razão do valor, conforme art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Esta medida está de acordo com os princípios da economicidade e impessoalidade no serviço público.

CERTIFICO que, com base nas cotações feitas e dentro da realidade atual do mercado, conseguimos propostas satisfatórias em planilha anexada para conferência. Reiteramos que o menor valor obtido é de R\$ 17.000,00, ofertado pela empresa LÍCITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ: 17.178.994/0001-33, representada pelo Sr. Frederico Pinheiro Ricarte.

CERTIFICO por fim que a presente certidão tem a finalidade de auferir menor preço para eventual realização de Processo Administrativo.

Eu, Clara Germana Campos Gonçalves Torquato, procedi às buscas, digitei, subscrevo, dou fé pública e assino.

Maracanaú, 12 de Dezembro de 2023.




Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
Câmara Municipal de Maracanaú

ANEXO I – TABELA DESCRITIVA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESAS	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021)	LÍCITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA	R\$ 17.000,00
		HILANA DE PAULA DA CUNHA TREINAMENTOS	R\$ 180.000,00
		BOSELLI LICITAÇÕES LTDA	R\$ 390.000,00
MENOR VALOR			R\$ 17.000,00

A Tabela supracitada descreve os valores válidos obtidos por meio de cotação de preços, diante do exposto informamos que o menor valor obtido é de R\$ 17.000,00 (*dezessete mil reais*) ofertado pela empresa LÍCITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ: 17.178.994/0001-33, representada pelo Sr. Frederico Pinheiro Ricarte.

Maracanaú, 12 de Dezembro de 2023.



Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
Câmara Municipal de Maracanaú



Câmara Municipal de
Maracanaú


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO II – TABELA DESCRITIVA DAS EMPRESAS CONTATADAS

ITEM	EMPRESA	EMAIL	DATA DE ENVIO	RESPOSTA
1	HILANA DE PAULA DA CUNHA TREINAMENTOS	dinamicacontadv@gmail.com	17/04/2023	SIM
2	A LUCIA	Aluciacb1@gmail.com	17/04/2023	NÃO
3	LÍCITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA	fredricarte@yahoo.com.br	26/09/2023	SIM
4	BOSELLI LICITAÇÕES LTDA	elaine.boselli@gmail.com	07/12/2023	SIM

Maracanaú, 12 de Dezembro de 2023.


Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo
Câmara Municipal de Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Ofício Nº 170/2023 - DEPAD.

Maracanaú-CE, 12 de Dezembro de 2023.

À COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA, AUDITORIA LTDA EPP

Praça Desembargador Pontes Vieira, Nº 227/Sala 102 | Cond. Shopping Maktub | Bairro Centro | Maranguape-CE.


Assunto: Verificar Saldo Orçamentário.

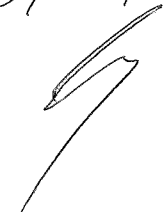
Prezado,

Venho através deste solicitar que seja verificado junto à parte contábil da Câmara Municipal de Maracanaú, sobre a existência de saldo de dotação orçamentária para realizar possível processo administrativo de Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

O menor valor global obtido no mercado através de cotação de preços foi de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

Atenciosamente,


Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento Administrativo - DEPAD
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RECEBI
12/12/2023




COMUNA
CONTABILIDADE, ASSESSORIA e AUDITORIA LTDA - EPP



Maracanaú-CE, 12 de dezembro de 2023.

A
Câmara Municipal de Maracanaú
DEPAD – Departamento Administrativo

Assunto: Solicitação de dotação para consultoria

Em resposta ao **Ofício nº 170/2023-DEPAD**, verificamos na **Lei nº 3.271/2022**, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2023, a existência de dotação orçamentária **(0110.01.031.2101.2.001 – 3.3.90.35.00)** para **Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)**, consignadas no detalhamento das ações relativas a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Comuna Contabilidade, Assessoria e Auditoria Ltda – EPP
Eugênio Bezerra de Menezes
Sócio CRC-CE 11053

RECEBIDO
EM 12/12/23

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Ezequiel Sousa Silva
Agente Administrativo
Matrícula: 1368

Comuna Contabilidade, Assessoria e Auditoria Ltda EPP
Rua João Bessa, 440–Parque São João–Maranguape-CE - CEP: 61.948.060
CNPJ: 23.453.962./0001-00 - Tel: (85) 9 8899-9987 – 9 9127-7627
e-mail: comunacontabilidade@yahoo.com.br - eugeniobmenezes@hotmail.com
www.comunacontabilidade.com.br



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



SEXTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0908

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, inscrita no CNPJ Nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, representada por José Valdeci Gomes Peixoto, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 23.453.962/0001-00, com sede Praça Desembargador Pontes Vieira, 227 – Sala 102, Centro – CEP: 61.940-165 em Maranguape – CE, representada por Eugênio Bezerra de Menezes, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor previsto no contrato de nº 0908, no item 3.2 da Cláusula Terceira concomitante com o 5º aditivo ao contrato originário, cláusula quinta, nos termos do art. 57, inciso II e o art. 65, inciso II, §2º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023, Atividade 0110.01.031.2101.2.001, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 03/01/2023 até 02.01.2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e o previsto no art. 65, II, d, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal do contrato de R\$ 28.976,34 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), será reajustado para R\$ 30.858,57 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

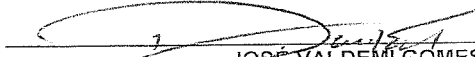
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor deste Termo Aditivo será de R\$ 370.302,84 (trezentos e setenta mil, trezentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).


CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

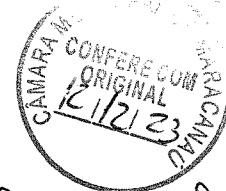
Maracanaú, 26 de dezembro de 2022.



JOSE VALDECI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú - CE
CONTRATANTE



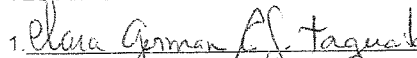

COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP / CNPJ Nº
23.453.962/0001-00
EUGÊNIO BEZERRA DE MENEZES – CPF Nº 355.857.303-04
CONTRATADA





Ezequiel Sousa Silva
Agente Administrativo
Matrícula: 1566

TESTEMUNHAS:

1. 
383 67 223-39
2. 
016.066763-18



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



PROJETO BÁSICO
Nº DO PB 011021030002

1. ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ / 10 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

EXERCÍCIO	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SUB-ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)	SALDO DO ORÇAMENTO
2023	01.031.2101.2001 Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.3.90.35.03 DEMAIS CONSULTORIAS TÉCNICAS	1500000000	17.000,00	
VALOR TOTAL DAS DOTAÇÕES:					17.000,00	

Assinatura / Carimbo

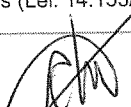
3. CARACTERIZAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:


Número do Pedido 011021030002 Conforme Anexo.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO DISPÊNDIO:

A Nova Lei de licitações veio para implementar diversas mudanças no processo licitatório e tornar a compra ou contratação de bens e serviços mais rápida e eficiente, bem como trazer mais transparência para todo o trâmite. Além disso, ela deve diminuir os custos operacionais de todo o processo licitatório, já que estabelece como via de regra, que as licitações devem acontecer por meios eletrônicos; A Lei 14.133/2021 entrou em vigor na data de sua publicação, em 1º de abril de 2021. No entanto, as leis anteriores que disciplinam a matéria - Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/00 (Lei do Pregão) e Lei nº 12.492/11 (Regime Diferenciado de Contratação) - não foram revogadas imediatamente, pois ainda vigerão até o dia 1º de abril de 2023. Durante este período, os órgãos da administração pública terão que se ajustar de acordo com as alterações e regulamentações a serem implantadas; Nesse cenário, fica evidenciado que a concessão de prazo para adequação dos municípios às situações específicas não exclui os entes municipais da incidência da Lei 14.133/2021, cabendo à Administração Pública Municipal buscar compreendê-la de maneira global, seja para estar adequado nos aspectos em que a lei se mostra imediatamente aplicável, seja para que possa adotar as medidas necessárias para estar preparado quando todo o conjunto normativo for de aplicação inarredável. Com vista à construção da legislação supracitada no âmbito do Poder Legislativo do Município de Maracanaú justifica-se a necessidade de prestação de serviços de consultoria na regulamentação e implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021) e sua aplicabilidade para a Câmara Municipal de Maracanaú.

Maracanaú - CE, 12 de Dezembro de 2023.


Câmara Municipal de Maracanaú
Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
RESPONSÁVEL PELO ELABORAÇÃO DO
PROJETO BÁSICO
Assinatura / Carimbo


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AUTORIZAÇÃO DO GESTOR
José Varral Gomes Peixoto
Presidente



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO AO PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS PARA ATENDIMENTO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI. 14.133/2021).

CÓD.	ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
32134	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS PARA ATENDIMENTO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI. 14.133/2021).	SERVIÇO	1,00	17.000,00	17.000,00

Valor Total: R\$ 17.000,00



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Memorando Nº 311/2023 - DEPAD

Maracanaú-CE, 15 de Dezembro de 2023.

Ao Gabinete da Presidência da CMMc.

Assunto: Autorização para Procedimento de Dispensa de Licitação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste informar que finalizamos a etapa de cotação de preços do processo administrativo cujo objeto é a **Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021)**.

No processo ora iniciado, constam coletas de preços demonstrando os valores praticados pelo mercado bem como planilha informando menor valor.

Ocorre que, com a entrada em vigor do Decreto Nº 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993 majorando-os, sugerimos a condução do processo por Dispensa de Licitação.

Da análise das coletas utilizadas como balizamento de valores para nortear o procedimento, verificamos que dentre os preços apresentados, a proposta que tem menor valor enquadra-se na possibilidade do procedimento de dispensa de licitação, uma vez que a mesma não ultrapassa o percentual estabelecido como limitador do inciso II, alínea a, do artigo 24 da lei acima mencionada, apresentando-se como medida mais econômica e célere para a Administração.

Por outro lado, ainda que se justifique a licitação como sendo o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre destacar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo neste caso, improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento oneroso.

Por fim, entendemos que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios da Administração Pública, tais como a economicidade, a eficiência, a proporcionalidade e razoabilidade.

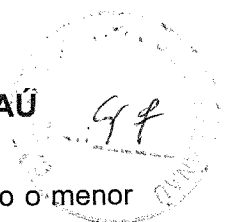
Deste modo, encaminho o processo administrativo iniciado e pelas razões acima expostas, solicito a Vossa Excelência, autorização para dispensa de licitação, com fundamento



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo o menor valor total considerado para a contratação de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), e já confirmada pela Contabilidade em relação à disponibilidade financeira.

Atenciosamente,

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora Administrativa da CMMc.

Recebido em 15
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 12
Luana Siqueira Ferreira Maranhão 23
Diretora de Administração
11/04/2020



Câmara Municipal de **Maracanaú**



Mem. N°189A/2023-GABPRES

Em 15 de dezembro de 2023.

À Procuradoria,

Assunto: Solicitação de Análise Jurídica.

Considerando o Memorando nº 311/2023 (Autorização para procedimento de dispensa de licitação) do Depad, em anexo, cujo objeto é a **Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021)**, solicito uma análise jurídica desta Procuradoria.

Atenciosamente,


José Valdeci Gomes Peixoto
PRESIDENTE

Recebido em 15/12/2023

Viviane Andrim S. G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1630



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



MEMORANDO Nº 056/2023 – PROCURADORIA JURÍDICA

Maracanaú/CE, 15 de dezembro de 2023.


Ao Gabinete da Presidência da CMM

Assunto: Dispensa de Licitação.

Folheando o caderno processual administrativo na fase em que se encontra com as cotações dos preços anexadas para a contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com o menor preço de R\$ 17.000,00 (dezesesseis mil reais), ofertado por LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, esta procuradoria devolve os autos ao Gabinete da Presidência, informando que o valor citado não atinge o procedimento de licitação e sim o da Dispensa, podendo o presidente autorizar o seu prosseguimento, se assim entender.

Do exposto e sem mais no momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Viviane Amorim Studart Gurgel Lima

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Maracanaú


Natália Alves de Lima
Assessora Parlamentar
Matrícula: 1801

Qui:
15/12/23



"Renovação com Responsabilidade!"

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



PORTARIA Nº 162, de 1º de novembro de 2019.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Maracanaú,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **VIVIANE AMORIM STUDART GURGEL LIMA**, para o exercício do cargo de provimento em comissão de PROCURADOR GERAL, com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.050/2013 e vencimento correspondente à simbologia PGCM do Anexo I da Lei Municipal nº 2.526/2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.692/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

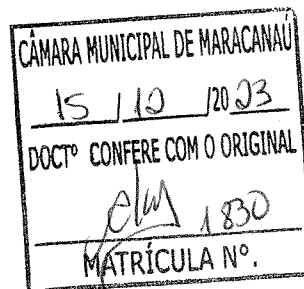
Paço seis de março da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 1º de novembro de 2019.


José Valdemir Gomes Peixoto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AMARAL

DE 01/11/2019

Ademilson Andrade





"Renovação com Responsabilidade"

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



PORTARIA Nº 064, de 1º de fevereiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **Tayná Moreira Ribeiro**, para o exercício do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.533/2010, simbologia DDFC e vencimento constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.526/2016, alterado pelas Leis Municipais nº 2.692/2018 e nº 2.898/2020.

Art. 2º - DESIGNAR, a agente pública para exercer como responsável na liquidação dos processos de pagamento e no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Maracanaú.

Art. 3º - Conceder Gratificação de Representação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Seis de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, ao 1º de fevereiro de 2021.


José Valdeir Gomes Peixoto
PRESIDENTE



AFIXADO
EM: 01/02/2021


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Luana Simonelly Ferreira Maranhão
Chefe de Gabinete da Presidência
Matricula: 1586



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art., 16 da Lei Complementar 101/2000)

OBJETO: Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

Valor Global: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Código-elemento/subelemento de despesa: 0110.01.031.2101.2.001 – 3.3.90.35.00 – Fonte: 1500000000.

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, declaro para os efeitos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Maracanaú-CE, 15 de dezembro de 2023.


JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.



Câmara Municipal de Maracanaú



Mem. N°189B -GABPRES

Em 15 de dezembro de 2023.

A Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação,

Assunto: **Autorização para procedimento de dispensa de licitação- 011/2023.**

Considerando o Memorando N° 056/2023, recebido da Procuradoria desta Casa Legislativa (em anexo), cujo objeto de análise refere-se ao memorando N° 311/2023-DEPAD, autorizo a realização do procedimento para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,


José Valdeir Gomes Peixoto
PRESIDENTE

Recebido em: 15/12/23
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ


Aida Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA - 1316



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



AUTUAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2023

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO DE LICITAÇÃO: Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

GESTOR DA DESPESA: JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO – Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

Autuação

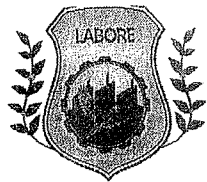
Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº 011/2023 que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, **FRANCISCO ALAN JONES ARAUJO BARROSO**, segue assinado.

Maracanaú-CE, 15 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Francisco Alan Jones
Presidente da CPL da LEDIL
Matrícula 1315

FRANCISCO ALAN JONES ARAUJO BARROSO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da
Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação



Câmara Municipal de
Maracanaú



PORTARIA Nº 023, de 1º de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade da Comissão Permanente de Licitação prevista no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações;

Considerando a necessidade da administração pública de organizar e padronizar os procedimentos referentes à dispensa e inexigibilidade de licitação prevista nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores para compor a **Comissão Permanente de Licitação** e a **Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**, no exercício 2023.

Presidente: FRANCISCO ALAN JONES ARAUJO BARROSO - matrícula nº 1315;

Membro: FRANCISCO GERLANIO SINÉSIO DANTAS - matrícula nº 1308;

Membro: JAERLESON FIRMINO DE LIMA - matrícula nº 1329.

§ 1º. A Comissão Permanente de Licitação terá atribuição de julgar e conduzir os processos licitatórios nas modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

§ 2º. A Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação terá atribuição de organização e padronização dos processos administrativos referentes à dispensa e inexigibilidade de licitação, de acordo com os arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 2º - As Comissões ora designadas terá suplente o servidor **Warley Pereira de Oliveira**, matrícula 1569, que substituirá nos impedimentos ou ausências de um de seus titulares.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, ao 1º de fevereiro de 2023.

José Valdemir Gomes Peixoto
PRESIDENTE



AFIXADO

EM: 01/02/23

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Luana Simões da Perreira Maranhão
Chefe de Gabinete da Presidência
Matrícula: 1686



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO, presidente da **Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação** da Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 023/2023 e considerando tudo o mais que consta no presente **Processo Administrativo nº 011/2023 - DL**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a **Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021)**, em favor do fornecedor: **LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o Nº 17.178.994/0001-33**, com sede à Av. Desembargador Moreira, nº 760/sala 1007, Bairro Aldeota, CEP 60170-000, em Fortaleza/CE. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da Câmara Municipal de Maracanaú, classificados sob o código: **0110.01.031.2101.2.001 – 3.3.90.35.00 – Fonte: 1500000000**. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação.

Maracanaú-CE, 15 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones
Presidente da CPL da CEDIL
Matrícula: 1315

FRANCISCO ALAN JONES ARAUJO BARROSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Câmara Municipal de Maracanaú



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, **Sr. JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**, vem, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Municipal nº 1.955 de 01 de fevereiro de 2013, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº. **011/2023 – DISPENSA** de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93**, para a **Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021)**, em conformidade com o Termo de Referência. **Prazo de execução:** Ocorrerá a partir da sua assinatura, e se encerrará no final do exercício financeiro vigente. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da Câmara Municipal de Maracanaú, classificados sob o código: **0110.01.031.2101.2.001 – 3.3.90.35.00 – Fonte: 1500000000**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Maracanaú-CE, 15 de dezembro de 2023.



JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Certidão de PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo Nº. 011/2023 – **DISPENSA** de Licitação, foi publicado através de afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município.

Maracanaú-CE, 15 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones
Presidente da CPL da CEDIL
Matrícula: 1315

FRANCISCO ALAN JONES ARAUJO BARROSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da
Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Maracanaú, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº 011/2023-DL**; **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto:** **Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).** **Favorecido:** **LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o Nº 17.178.994/0001-33**, com sede á Av. Desembargador Moreira, nº 760/sala 1007, Bairro Aldeota, CEP 60170-000, em Fortaleza/CE, **Valor Global:** R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da Câmara Municipal de Maracanaú, classificados sob o código **0110.01.031.2101.2.001 – 3.3.90.35.00 – Fonte:** 1500000000. **Prazo de execução:** Ocorrerá a partir da sua assinatura, e se encerrará no final do exercício financeiro vigente. Declaração de **DISPENSA** de Licitação emitida pela Câmara Municipal.

Maracanaú-CE, 15 de dezembro de 2023.



JOSE VALDECI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Certidão de PUBLICAÇÃO do EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 011/2023 – DL foi publicado através de afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 130 da Lei Orgânica do Município.

Maracanaú-CE, 15 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

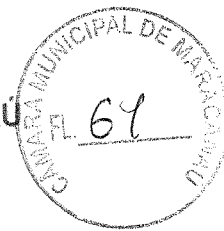

Alan Jones
Presidente da CPL da CEDIL

FRANCISCO ALAN JONES ARAUJO BARROSO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da
Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Memorando Nº 047/2023 - CPL/CEDIL

Em 15 de dezembro de 2023.

À Senhora Viviane Amorim S. G. Lima.
Procuradora Geral da CMMc.

Assunto: Solicitação de Parecer da Minuta.

Prezada Senhora,

Seguindo os trâmites legais, conforme exige o § Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos à V. S^a. o presente processo administrativo para exame, correção e parecer da minuta de Contrato. A solicitação ora pretendida tem por objetivo a Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

Sem mais para o momento, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

~~CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ~~
~~Alan Jones~~
Presidente da CPL da CEDIL
Matricula 1315

Francisco Alan Jones Araújo Barroso
Presidente da CPL e CEDIL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55, situada na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Bairro Piratininga, CEP 61.905-67, em Maracanaú/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, JOSE VALDEMI GOMES PEIXOTO, inscrito no CPF sob o nº 426.801.073-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por seu representante legal XXXXXXXX, portador do CPF sob o nº XXXXX, denominado **CONTRATADO**, pactuam as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Dos Fundamentos Legais.

O presente Contrato fundamenta-se:

- 1.1. Constituição Federal de 1988;
- 1.2. Art. 24, II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 alterada e consolidada;
- 1.3. Nos princípios e preceitos do direito público;
- 1.4. Dispensa de Licitação xxx/xxxx.

Cláusula 2ª - Do Objeto

Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

Cláusula 3ª - Da Vigência Contratual

A vigência do presente Contrato será a partir do dia xx/xx/xxxx e vigorará até xx/xx/xxxx.

Cláusula 4ª - Do Valor Contratual e Condições de Pagamento

4.1. O valor global do presente avença é de R\$ xxxxx (xxxxxxx) a ser pago em única parcela, mediante liquidação dos serviços prestados no período de vigência contratual em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC (Departamento de Fiscalização), acompanhadas das certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas.

4.2. Não haverá reajuste de preço durante a vigência do respectivo contrato, salvo se houver mudanças na política econômica do governo que justifique tal procedimento.

4.3. O prazo de pagamento será até o 5º dia subsequente, a efetivação do serviço bem como, apresentação dos seguintes documentos:

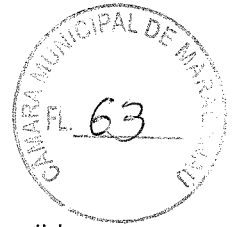
4.3.1. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificações dos serviços com as respectivas quantidades;

4.3.2. Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, ao Contratado deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

4.5. O pagamento será efetuado com crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a);

4.6. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço contratado estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

4.7. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Termo de Referência;

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Cláusula 5ª - Dos Recursos Orçamentários

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício xxx Atividade xxxxxx Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica: xxxxxx.

Cláusula 6ª - Das Obrigações do Contratado (a)

6.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, sobre os serviços contratados;

6.3. Entregar os serviços obedecendo aos prazos estipulado no presente Termo de Referência;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do objeto, bem como o custo de transporte, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do CONTRATADO;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA 7ª - Das Obrigações da Contratante

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Permitir acesso do CONTRATADO, às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú para prestação do serviço contratado;

7.3. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste contrato;

7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



7.6. Comunicar o CONTRATADO qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e, interromper tal fornecimento se for o caso;

7.7. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Departamento/Setor competente.

Cláusula 8ª - Das Penalidades e Sanções

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á ao CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. A CONTRATANTE deverá notificar O CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Cláusula 9ª - Da Resilição / Rescisão Contratual

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

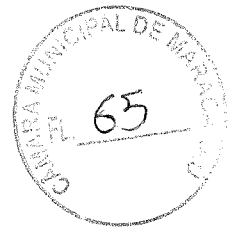
9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

Cláusula 10ª - Do Foro



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú, xx de xxxxxx de 2023.

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX - CNPJ Nº XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX - CPF Nº XXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PARECER Nº 046/2023 – PROCURADORIA JURÍDICA

Processo de Dispensa de Licitação nº011/2023

ASSUNTO: Contratação de serviços de consultoria especializada para a elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Contratação Direta. Contratação serviços de consultoria especializada para a elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).. Valor R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). POSSIBILIDADE.

I. BREVE RELATÓRIO

Submete-se a esta Procuradoria Jurídica, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico, na forma do art. 37, XXI da CF/88 e da Lei nº 8.666/93, o presente processo administrativo encaminhado através de memorando da CPL/CEDIL que visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença e uso de software, para funcionamento e operacionalização de sistema eletrônico de votação e registro de presença, incluindo aplicativos e sistemas necessários, com instalação, manutenção, atualizações de versões de software, treinamento e garantia integral de funcionamento, conforme constante na justificativa da contratação.

Sobre o pedido passamos a opinar:

A *priori*, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. De fato presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação tem como justificativa a necessidade permanente da Câmara Municipal de Maracanaú em dar continuidade às atividades administrativas rotineiras, atendendo as demanda com maior comodidade, suprimindo, assim, suas finalidades precípuas e atendendo as exigências legais.

A priori, cumpre ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demanda pública, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que, via de regra, exige-se o processamento de regular concorrência, *latu sensu*, de preços, a fim de apurar a melhor oferta, todavia, essa regra que emerge de espírito constitucional e encontra reflexo nas legislações ordinárias de regência, é mitigada, quando a própria lei de licitações excepciona casos em que se dispensa o procedimento licitatório.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, onde todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Assim o objetivo imediato e próprio da Licitação é evitar a ocorrência de arbítrio e do favoritismo.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

Art. 37 XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

proposta, nos termos da lei o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No entanto o fato exposto merece especial atenção. Após um minucioso estudo, onde se busca uma alternativa responsável, eficiente e economicamente vantajosa a administração pública, se justifica a contratação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta e o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A Licitação dispensada ensina Hely Lopes Meirelles: *é aquela que a própria lei declarou como tal. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.*

Desta forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um

procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

O artigo 26 da Lei nº 8.666/93 determina as etapas e formalidades na contratação direta, uma vez que outras nuances devem ser observadas, a exemplo do preço, que há de ser verificado em comparação com o que se pratica no mercado, a fim de evitar a ocorrência de prejuízos ao erário público, já que sempre se objetiva, independentemente da situação, a proposta mais vantajosa à administração.

Estamos diante da discricionariedade da Administração Pública que deve levar em conta se é mais vantajosa e econômica, em virtude do pequeno valor financeiro envolvido, reduzindo-se as formalidades prévias às contratações.

Verifica-se que o dispositivo legal excepciona a regra de exigência de licitação para compras no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total do serviço é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), valor compatível com o limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

III. DA MINUTA DO CONTRATO

Do que concerne a minuta do contrato, a análise, por sua vez, passa pelo exame do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre

a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma, após a análise da minuta do instrumento contratual, conclui-se que esta segue as determinações legais pertinentes, contendo as cláusulas obrigatórias e essenciais, conforme o disposto no artigo 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

IV. CONCLUSÃO

Desta forma, conclui-se quanto à instrução processual que os requisitos em relação à justificativa do preço, a razão da escolha e juntada de propostas, através das cotações, foram devidamente cumpridos e comprovam

Wiviane Amorim S. G. Lima
Procuradora Geral
Matrícula: 1630



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ




que a empresa LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME detém a proposta de menor valor, equivalente ao praticado no mercado.

Ante o exposto, obedecidas às regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, OPINA-SE pela aprovação da minuta, não havendo óbice para a contratação direta, podendo ser dado prosseguimento e seus ulteriores atos.

É o Parecer.

Maracanaú/CE, 15 de dezembro de 2023.


Viviane Amorim Studart Gurgel Lima
Procuradora da Câmara Municipal de Maracanaú

Recebi em 15/12/23
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Pres. do CPE do CPE da CEDIL
Matrícula: 1315

Memorando Nº 048/2023 - CPL/CEDIL

Em 15 de dezembro de 2023.

À Senhora
Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento Administrativo - DEPAD.

Assunto: Encaminhar processo de Dispensa de Licitação – Consultoria NLL.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho encaminhar para que o DEPAD dê sequência e realize os devidos trâmites, o processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 011/2023, cujo objetivo é a Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, enaltecendo a parceria de sempre.

Atenciosamente,

~~CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ~~
~~Alan Jones~~
Presidente da CPL da CEDIL
Matrícula: 1315

Francisco Alan Jones Araujo Barroso
Presidente da CPL e CEDIL

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
15/12/23
Câmara Municipal de Maracanaú
Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora DEPAD - Mat. 1.830


CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Maracanaú convoca o senhor Frederico Pinheiro Ricarte, inscrito no CPF sob o Nº 765.565.813-72, representante legal da empresa LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.994/0001-33 para a assinatura do **Contrato Nº 1014**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em Lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Maracanaú/Ce, 15 de Dezembro de 2023.



Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento Administrativo - DEPAD

Recebido e Acento
em 15/12/23.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1014

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55, situada na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Bairro Piratininga, CEP 61.905-67, em Maracanaú/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, JOSE VALDEMI GOMES PEIXOTO, inscrito no CPF sob o nº 426.801.073-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Desembargador Moreira, nº 760/sala 1007, Bairro Aldeota, CEP 60170-000, em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.178.994/0001-33, por seu representante legal FREDERICO PINHEIRO RICARTE, portador do CPF sob o nº 765.565.813-72, denominado **CONTRATADO**, pactuam as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Dos Fundamentos Legais.

O presente Contrato fundamenta-se:

- 1.1. Constituição Federal de 1988;
- 1.2. Art. 24, II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 alterada e consolidada;
- 1.3. Nos princípios e preceitos do direito público;
- 1.4. Dispensa de Licitação 011/2023.

Cláusula 2ª - Do Objeto

Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

Cláusula 3ª - Da Vigência Contratual

A vigência do presente Contrato será a partir do dia 15/12/2023 e vigorará até 31/12/2023.

Cláusula 4ª - Do Valor Contratual e Condições de Pagamento

4.1. O valor global do presente avença é de R\$ 17.000,00 (*dezesete mil reais*) a ser pago em única parcela, mediante liquidação dos serviços prestados no período de vigência contratual em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC (Departamento de Fiscalização), acompanhadas das certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas.

4.2. Não haverá reajuste de preço durante a vigência do respectivo contrato, salvo se houver mudanças na política econômica do governo que justifique tal procedimento.

4.3. O prazo de pagamento será até o 5º dia subsequente, a efetivação do serviço bem como, apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificações dos serviços com as respectivas quantidades;

4.3.2. Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN,



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, ao Contratado deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

4.5. O pagamento será efetuado com crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a);

4.6. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço contratado estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

4.7. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste Termo de Referência;

4.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Cláusula 5ª - Dos Recursos Orçamentários

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0110.01.031.2101.2.001 Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00.

Cláusula 6ª - Das Obrigações do Contratado (a)

6.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, sobre os serviços contratados;

6.3. Entregar os serviços obedecendo aos prazos estipulado no presente Termo de Referência;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do objeto, bem como o custo de transporte, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade do CONTRATADO;

6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA 7ª - Das Obrigações da Contratante

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Permitir acesso do CONTRATADO, às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú para prestação do serviço contratado;

7.3. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste contrato;

7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
16

7.5. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.6. Comunicar o CONTRATADO qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e, interromper tal fornecimento se for o caso;

7.7. Providenciar os pagamentos AO CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Departamento/Setor competente.

Cláusula 8ª - Das Penalidades e Sanções

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á ao CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. A CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Cláusula 9ª - Da Resilição / Rescisão Contratual

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao Contratado o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Cláusula 10ª - Do Foro

O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú, 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE
CONTRATANTE

LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - CNPJ Nº 17.178.994/0001-33
FREDERICO PINHEIRO RICARTE - CPF Nº 765.565.813-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Clara Germana C. G. Taqueato
383 457 223-34

2. Paulo Roberto de S. S. S. S.
016 066 763 -18



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202329447129

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 17178994000133
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/11/2023 ÀS 15:15:27

VÁLIDA ATÉ 06/01/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.178.994/0001-33

Razão Social: LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA ME

Endereço: AV DESEMBARGADOR MOREIRA 760 SALA 1007 / MEIRELES / FORTALEZA / CE / 60170-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120108092880027058

Informação obtida em 01/12/2023 14:04:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.178.994/0001-33

Certidão nº: 68593293/2023

Expedição: 01/12/2023, às 14:03:20

Validade: 29/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.178.994/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2023/352610

CPF/CNPJ: 17.178.994/0001-33

Nome ou Razão Social: LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

Endereço: AV DES MOREIRA 760 SALA 1007 MEIRELES CEP 60170-000

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 1 de Dezembro de 2023 (14:05:47)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 29/02/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 17.178.994/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

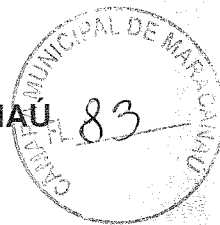
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:02 do dia 01/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2024.

Código de controle da certidão: **13C6.7CE6.FD99.993E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ORDEM DE SERVIÇOS Nº001/2023

Empresa: **LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA** | CNPJ Nº **17.178.994/0001-33**
Endereço: Av. Desembargador Moreira, nº 760/sala 1007, Bairro Aldeota, CEP 60170-000, em Fortaleza/CE
Endereço de e-mail: fredricarte@yahoo.com.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, através de seu Presidente, o Sr. José Valdeci Gomes Peixoto, emite Ordem de Serviços Nº 001/2023 à empresa: **LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, para iniciar os serviços, **Conforme Dispensa de Licitação sob o nº 011/2023:**

Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme contrato e Termo de Referência;

PAGAMENTO: Conforme contrato.

VALOR: A presente ordem de serviço tem o valor total de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

Maracanaú/CE, 15 de Dezembro de 2023.


JOSÉ VALDECI GOMES PEIXOTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ


Recebi

Em 15 de DEZ de 2023.

LICITUS CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA - CNPJ Nº 17.178.994/0001-33
FREDERICO PINHEIRO RICARTE - CPF Nº 765.565.813-72

**EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Maracanaú, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, faz publicar o extrato do **CONTRATO Nº 1014**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023**. Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; Objeto: **Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021). VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0110.01.031.2101.2.001/3.3.90.35.00. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/12/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO E FREDERICO PINHEIRO RICARTE.**

AFIXADO
EM 27 / 12 / 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones
AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 1115

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2023. CONTRATO N° 1014. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; OBJETO: Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021). VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0110.01.031.2101.2.001/3.3.90.35.00. DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/12/2023 a 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO E FREDERICO PINHEIRO RICARTE.

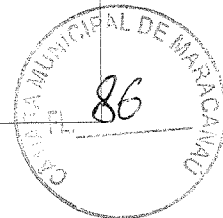
A SER PUBLICADO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

JORNAL: DOE



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRESENTE EXTRATO DE CONTRATO FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO FLANÉLOGRAFO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE (QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES), NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 130 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE).

MARACANAÚ-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.


Alan Jones

Servidor Responsável

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Maracanaú - Aviso de Publicação de Extrato de Contrato – Dispensa de Licitação 011/2023: Contrato Nº 1014. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas Posteriores Alterações; Objeto: Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021). Valor Global: R\$ 17.000,00 (Dezesseis mil reais). Dotação Orçamentária: 0110.01.031.2101.2.001/ 3.3.90.35.00. Data da Assinatura: 15/12/2023. Prazo de Vigência: 15/12/2023 a 31/12/2023. Signatários: José Valdeci Gomes Peixoto e Frederico Pinheiro Ricarte.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Abertura das Propostas. O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio do Presidente da CPLP, torna público o agendamento da sessão de abertura das propostas de preços da Concorrência Pública Nº 2023.0124.01CP, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para ampliação de diversos centros de educação infantil e escolas no Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, às 08:00hrs (oito horas) do dia 02 de janeiro de 2024, na Sala da C.P.L.P., situada à Rua Minas Gerais, 420 – Centro – Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil. Jijoca de Jericoacoara /CE, 27 de dezembro de 2023. Francisco Leandro Silva Sales - Presidente da CPLP.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Graça – Aviso de Licitação. A Presidente da licitação deste município torna público que no dia 16 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 04.011/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de reformas de Praças Públicas no Município de Graça/CE. O Edital estará disponível, no horário de atendimento ao público de 07:30 às 11:30h e <http://www.graca.ce.gov.br/>. Informações pelo fone: 0**88 – 3656 1255, ou no endereço à Av. José Cândido de Carvalho, 483 - Centro. Graça - CE, 27 de Dezembro de 2023. Karine Eduardo dos Santos - Presidente.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Graça – Aviso de Licitação. O Presidente da licitação deste município torna público que no dia 15 de Janeiro de 2024 às 14:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 04.010/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para serviço de manutenção e ampliação do Parque de Iluminação Pública do Município do Graça/CE. O Edital estará disponível, no horário de atendimento ao público de 07:30 às 11:30h e <http://www.graca.ce.gov.br/>. Informações pelo fone: 0**88 – 3656 1255, ou no endereço à Av. José Cândido de Carvalho, 483 - Centro, Graça - CE, 27 de Dezembro de 2023. Karine Eduardo dos Santos - Presidente.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. A Prefeitura Municipal de Catarina, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 014/2023 – P.M.C., cujo objeto é a aquisição de peças automotivas e acessórios, destinados a reposição dos veículos a disposição das Secretarias deste Município, durante o exercício financeiro de 2024, tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 15 de janeiro de 2024, às 16:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Mais informações pelo telefone (0XX88) 3556-1167. Catarina - CE, 28 de dezembro de 2023. À COMISSÃO.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL. A Prefeitura Municipal de Catarina, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços, autuada sob o nº 010/2023 – SMS, cujo objeto é a Aquisição de DIETA ENTERAL para suprir as necessidades de pacientes em estado paliativos junto a Secretaria Municipal de Saúde de Catarina, tipo Menor Preço por Item, com data de abertura marcada para o dia 15 de janeiro de 2024, às 09:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Mais informações pelo telefone (0XX88) 3556-1167. Catarina - CE, 28 de dezembro de 2023. À COMISSÃO.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2212.01/2023, cujo objeto é a REFORMA DO CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS, CENTRO, MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 17.01.2024, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas e no sítio <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Meruoca-CE, 28 de dezembro de 2023. Francisco Aldir Lima Pereira – Presidente da CPL.

*** **

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023. Objeto: Inscrição de 02 (dois) empregados públicos do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO - CPSCM. Empresa: EDITORA FORUM LTDA, inscrito no CNPJ: 41.769803/0001-92. Valor global: R\$ 9.980,00 (Nove Mil, novecentos e oitenta reais). Vigência: 06 (seis) meses. Conforme DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Crato/CE, 27 de dezembro de 2023. Cícero Leosmar Parente Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - Aviso de Licitação - O município de URUOCA-CE, através da CPL, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 0031807.2023-SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA MECANICA PARA A FROTA DE VEICULOS VINCULADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE URUOCA-CE. Abertura da sessão pública virtual será dia 24 de janeiro de 2024, às 08:30 (Horário de Brasília) através do site: <http://www.blil.org.br>. Uruoca-CE, 27 de Dezembro de 2023. SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA - Pregoeira da CPL

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - Aviso de Licitação - O município de Uruoca-CE, através da CPL torna público a TP de Nº 0040712.2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NO DISTRITO DE CAMPANARIO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. Abertura dia 02 de fevereiro de 2024, às 08:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Uruoca, situada no edifício José Alexandre Silva dos Santos, Anexo I, localizada na Rua Pessoa Anta, 410, Centro, Uruoca-CE. Informações: licitacao@uruoca.ce.gov.br. Uruoca-CE, 27 de dezembro de 2023. SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA - PRESIDENTE DA CPL

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040412.07-2023 em adesão ao Pregão Eletrônico nº 2023.05.09.001, Contratante: Secretaria Municipal da Educação, objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS EM GERAL E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE. Contratada: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (EPP)- CNPJ: 30.607.801/0001-80, contrato Nº 0040412.2023-01, R\$: 662.410,00, Vigência do contrato:27/12/2023 A 31/12/2023. ASS: Francisco das Chagas Pereira.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS - SAAE – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP01/24 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas torna público que dia 15 de Janeiro de 2024, às 09h, realizará Licitação Tomada de Preços Nº SAAE-TP01/24, cujo Objeto é Construção de rede de distribuição de água na localidade de residência e reforma dos filtros da estação de tratamento de água do SAAE de Nova Russas - CE. O Edital está disponível na sede desta Autarquia, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min. Nova Russas-CE, 27 de Dezembro de 2023. Anselmo Theodoro dos Santos – Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2221201/2023 – Data de Abertura: 12/01/2024, às 8h. OBJETO: Contratação de prestação de serviços de Execução de obras de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Marco-CE., MAPP 5760 do Governo do Estado. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Centro, de 07 às 11h, ou pelo e-mail: licitacaomarco@gmail.com, Marco-CE. 22/12/2023 – Alex Rios Silveira



Memorando Nº 319/2023-DEPAD

Maracanaú-CE, 28 de Dezembro de 2023.

A Senhorita Tayná Moreira - Diretoria do Departamento de fiscalização e Controle - DEFISC
Assunto: Análise do Relatório de atividades da empresa Licitus Consultoria Municipal Ltda (*informa*)

O Departamento de Apoio Administrativo desta Casa recebeu no dia 28 de dezembro de 2023, relatório de atividades da empresa Licitus Consultoria Municipal Ltda referente ao contrato de nº 1014, firmado com esta Casa Legislativa no dia 15.12.2023, cujo objeto é Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração de regulamentos para atendimento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei. 14.133/2021), com a descrição das 03 (*três*) fases de execução dos serviços.

Diante do exposto, Analisamos:

1ª fase: Orientação para elaboração do normativo para definição sobre o Marco Temporal e disciplinar o procedimento de transição para a plena aplicação da lei Federal nº 14.133/21, com limitantes para utilização da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 nos termos do art. 191 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE;

2ª Fase: Orientação para elaboração de regulamento para disciplinar a Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, in. I e II da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE;

3ª Fase: Orientação para elaboração do regulamento para disciplinar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

1ª fase: Orientação para elaboração do normativo para definição sobre o Marco Temporal e disciplinar o procedimento de transição para a plena aplicação da lei Federal nº 14.133/21, com limitantes para utilização da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 nos termos do art. 191 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE;

Análise: Quanto a esta fase, analisamos que a elaboração do normativo para definição sobre o Marco Temporal e disciplinar o procedimento de transição para a plena aplicação da lei Federal nº 14.133/21, com limitantes para utilização da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 nos termos do art. 191 da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE não procedeu, haja vista que o referido Ato já constava aprovado em nossa Casa Legislativa.

2ª Fase: Orientação para elaboração de regulamento para disciplinar a Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, in. I e II da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Análise: Quanto a esta fase, analisamos que a elaboração de regulamento para disciplinar a Dispensa de Licitação nos termos do artigo 75, in. I e II da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Maracanaú/CE procedeu afirmativamente, resultando na Resolução de nº 15/2023, em anexo;

3ª Fase: Orientação para elaboração do regulamento para disciplinar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

Análise: Quanto a esta fase, analisamos que a elaboração do regulamento para disciplinar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021) procedeu afirmativamente, resultando na Resolução de nº 16/2023, bem como no projeto de Resolução para aprovação em sessão plenária (*em anexo*).

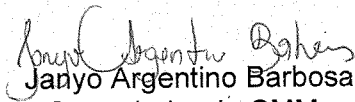
Informamos ainda que a orientação para elaboração do que dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Maracanaú para fins de implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências foi realizado pela empresa Licitus Consultoria Municipal Ltda, mesmo não estando descrito em contrato firmado com a câmara, a referida empresa procedeu a orientação, resultando na Lei 3.499/2023, de 22.12.2023, em anexo.

Enfatizamos que as orientações fornecidas pela empresa para elaboração de todas as fases, bem como da construção da Lei 3.499/2023, de 22.12.23 foram acompanhadas em reuniões presenciais com o representante da empresa Licitus Consultoria Municipal Ltda e os servidores descritos abaixo:


Janyo Argentino Barbosa	Controlador da CMMc
Angélica dos Santos Mendonça	Pregoeira da CMMc
Clara Germana Campos Gonçalves Torquato	Diretora do DEPAD da CMMc
Eugenio Bezerra de Menezes	Contador contratado da CMMc
Viviane Amorim Studart Gurgel Lima	Procuradora da CMMc

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Janyo Argentino Barbosa
Controlador da CMMc


Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do DEPAD da CMMc


Angélica dos Santos Mendonça
Pregoeira da CMMc


Eugenio Bezerra de Menezes
Contador contratado da CMMc


Viviane Amorim Studart Gurgel Lima
Procuradora da CMMc